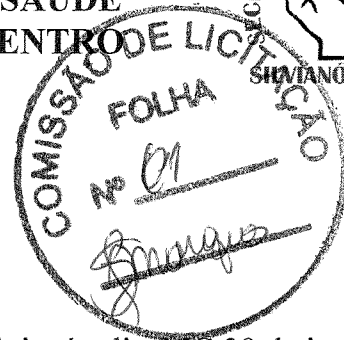




PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R.: JAÍRA RAPOSO RAMOS - CENTRO
CNPJ:18.675.942/0001-35



Ofício: 32/2021
Assunto: aquisição equipamentos de saúde
Serviço: SMS
Data: 29/01/2021
Ao Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Silvianópolis



Silvianópolis, MG 29 de janeiro de 2021

Eu Gestora Municipal de Saúde, sr^a. Aguilvanilze de Fatima Muniz Teixeira, autorizo por meio deste que seja realizada a compra de 10 unidades de fluxometro para oxigênio e 10 válvulas reguladoras para oxigênio.

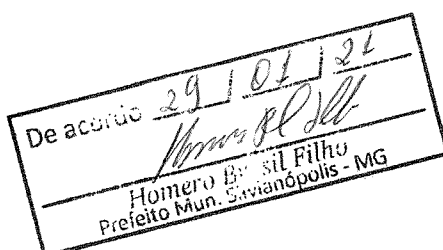
Considerando essencial a aquisição desses pois são equipamentos usados nos cilindros de oxigênio. Visto que não se possui reservas para emergências e em funcionamento somente possuem os das ambulâncias e um que se encontra na Unidade de Saúde ESF Santa Águeda estando os demais todos quebrados.

Considerando que foram realizadas as pesquisas de preços imediata sendo que o menor valor e que atende a todos os requisitos exigidos foi o da empresa "Med Center Comercial, pois é comprovadamente possuidora de reputação ética ético-profissional, além de praticar os preços dos produtos oferecidos de mercado e dentro da realidade econômica nacional, razões pelas justifica-se plenamente o preço no presente orçamento.

A aquisição desses equipamentos é essencial principalmente nesse período de pandemia de COVID19, fim de garantir os serviços de saúde. Anexo a este ofício, seguem os orçamentos realizados.

Antecipo agradecimentos.


Aguilvanilze de Fatima Muniz Teixeira
Secretário Municipal de Saúde



Silvianópolis
Tel.: 35 – 3451-1441



MEDCENTER COMERCIAL LTDA
Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 99 - Jd. Santa Edwirges
Pouso Alegre - MG - CEP 37550-000 - FONE: (35) 3449-1950
CNPJ: 00.874.929/0001-40 - I.E 525.949584.0034
www.medcentercomercial.com.br

Cotação # 188120

Cliente 2898 - PREF MUNIC DE SILVIANOPOLIS

Região 1 - UNICA

Rating

Limite de Crédito R\$ 50.000,00

Cargo

Telefone 34511200

Setor

Tipo Operação Receptivo

Data Cotação 28/01/2021

Situação VALIDA

Forma de Pagto CR - CARTEIRA

Operador 14 - CARLOS HENRIQUE ALVES

Condição de Pagto 30W - 30 DIAS WINNER

Períodos Vencdo 30

| Seq. | # Item | Descrição | Quantidade Solicitada | Valor Unitário | Valor Total | |
|-------------------|--------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------|---------------------|
| 1 | 7701 | VALVULA REGULADORA P/OXIG C/1 SAIDA CILIN FAB UN COM 1 UN | 10,00 | R\$ 260,00 | R\$ 2.600,00 | |
| 2 | 9720 | FLUXOMETRO P/ OXIGENIO IFAB UN COM 1 UN | 10,00 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 | |
| Valor Total Itens | | R\$ 3.600,00 | Valor Imposto | R\$ 0,0000 | Valor Total | R\$ 3.600,00 |
| Tipo Entrega | | Sem Frete | Valor Frete | R\$ 0,00 | | |

CARLOS HENRIQUE ALVES

()

Observação



Observação

Handwritten signatures and initials at the bottom right.

LANOFARMA HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ: 23.015.962/0001-10 - I.E.: 225.271.019.110
AVENIDA ALBERTO DINIZ 1017 CX 04 - JARDIM AMÉRICA
BRAGANCA - SP
CEP: 12902-360
Telefone: (11) 2473 - 2490
E-mail: contato@lanofarma.com.br

BRAGANCA - SP, 28 de Janeiro de 2021

À
MUNICÍPIO DE SILVIANOPOLIS
AV DR JOSE MAGALHAES CARNEIRO - CENTRO
CEP: 37560000
SILVIANOPOLIS - MG

Referência : Cotação/Estimativa N° COMPRA DIRETA
a de Abertura dia 28/01/2021 às 09:00



Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 8 dias
Prazo de Entrega : 15 dias
Pagamento : 28 dias

Banco(s) para depósito:

BANCO DO BRASIL - Agência 0167-8 - Conta Corrente 49.726-6

| Nº | Nosso Código | Qtde | Und | Descrição / Descrição Técnica / Observação | Preço Unitário R\$ | Total Item R\$ |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|-----|----------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|
| 01 | 4686001 | 10 | UN | VALVULA REG. PARA OXIG C/1 SAIDA CILIN - UN 1 - FAB | 350,00 | 3.500,00 |
| Preço Unitário: TREZENTOS E CINQUENTA REAIS Total Item: TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS | | | | | | |
| 02 | 004099000 | 10 | UN | FLUXOMETRO P/ OXIGENIO - UN 1 - PROTEC Cód. Barras: 7483000 | 130,00 | 1.300,00 |
| Preço Unitário: CENTO E TRINTA REAIS Total Item: UM MIL E TREZENTOS REAIS | | | | | | |

Valor Total da Proposta R\$: 4.800,00 - QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS

Declaramos que validade dos produtos é xxxx

Declaramos que os produtos ofertados nesta proposta são de procedência NACIONAL/INTERNACIONAL.

Declaramos que nos sujeitamos às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas as normas incidam sobre a presente Licitação.

Os Produtos cotados apresentam seus preços livres de impostos, taxas e frete.

Todos os produtos cotados possuem registro junto ao Ministério da Saúde.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Silvianópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PEDIDO Nº 00028/2021

Situação
Encerrado

Tipo de Pedido
Compra

Pág.
1

| ITENS DO PEDIDO | | FORNECEDOR | | FORNECEDOR | | FORNECEDOR | |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|----------------|-------------|--------------------------------------------|-------------|-------------|
| Descrição | Unidade de Aquisição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Total |
| Válvula Reguladora com Fluxometro para Cilindro de Oxigênio Medicinal | Unidade | 10,0000 | 480,0000 | 4.800,0000 | Med Center Comercial Ltda | 3.600,0000 | 4.800,0000 |
| | | | 480,0000 | 4.800,0000 | SUL COMERCIO DE GASES E ACESSORIOS LTDA ME | 480,0000 | 4.800,0000 |

Responsável pela Cotação

Autorizado Por





Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

Página: 00001


PEDIDO Nº 000028/2021

Local do Pedido
02.06 - Saúde E Promoção Social

Data da Cotação
28/01/2021

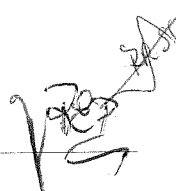
ITENS DO PEDIDO

| Código | Descrição | Unidade de Aquisição | Quantidade | Qtde Orçam. | Valor Unitário | Valor Total |
|----------|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|-------------|----------------|-----------------|
| 00000001 | Válvula Reguladora com Fluxometro para Cilindro de Oxigênio Medicinal | Unidade | 10,0000 | 3 | 440,0000 | 4.400,00 |
| | | | | | TOTAL | 4.400,00 |



Responsavel







PORTARIA n. 01 de 01 de Janeiro de 2021

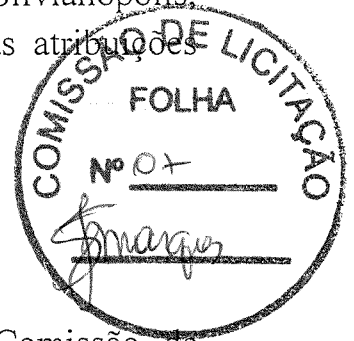
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal em Silvianópolis,
Estado de Minas Gerais, Gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições
legais e em conformidade com a Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão de
Licitação da Prefeitura Municipal de Silvianópolis/MG, para o exercício
de 2020, os seguintes servidores municipais:

- 1- **Vando Fernandes Vieira**, brasileiro, funcionário público municipal,
residente e domiciliado na Rua Candido Ferreira da Silva, nº142,
bairro Morro em Silvianópolis/MG, inscrito no CPF nº. 071.605.106-
07 e portador da cédula de identidade nº13. 939.836 (SSP/MG),
como **Presidente**;
- 2- **Rosa Ester de Paiva**, brasileira, funcionária público municipal,
residente e domiciliado na Rua Rene Carneiro, nº 91, bairro Catas,
em Silvianópolis/MG, inscrita no CPF nº. 648.586.346-04 e
portadora da cédula de identidade nº MG 3.522.293 (SSP/MG),
como **Membro**;
- 3- **Renata Ribeiro dos Santos Silveira**, brasileira, funcionária público
municipal, residente e domiciliado na Rua Prof. Ladislau, nº 212,
bairro Centro, em Silvianópolis/MG, inscrita no CPF nº.
705.811.266-53 e portadora da cédula de identidade nº MG
6.984.513 (SSP/MG), como **Membro**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.675.942/0001-35

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 01 de Janeiro de 2021.

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

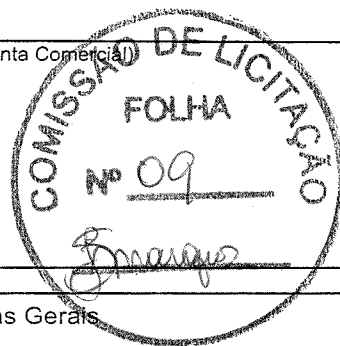


Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204796356

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MED CENTER COMERCIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2000529020

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 023 | 1 | ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | | | | |
| | | | | |

POUSO ALEGRE

Local

16 Julho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



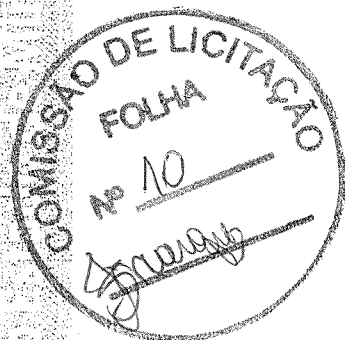
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/418.132-1 | MGE2000529020 | 15/07/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 110.574.436-11 | GABRIELLE DANIEL NERY |
| 589.845.186-20 | MARCIA PEREIRA DANIEL NERY |



Handwritten signatures and initials



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 15/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucerng.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Handwritten signature
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



=====

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

=====

MED CENTER COMERCIAL LTDA

=====

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, brasileira, casada com Jairo Nery Duarte sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Sebastião Carlos Daniel e Tereza Maria Pereira Daniel, nascida em 20/12/1966, na cidade de Pouso Alegre, empresária, residente e domiciliada Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, portador da cédula de identidade RG n.º MG – 3.657.224, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 589.845.186-20 e **GABRIELLE DANIEL NERY**, brasileira, casada com Luiz Augusto Reis Godoi sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, nascida em 12/11/1993 na cidade de Poços de Caldas-MG, empresária, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, portadora da cédula de identidade RG n.º MG – 16.833.372, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 110.574.436-11. Únicas sócias desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada de “**MED CENTER COMERCIAL LTDA**”, sociedade registrada no CNPJ sob nº **00.874.929/0001-40**, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6 em 19/10/1995 e alterações posteriores sob nrs. 1444596 em sessão de 10/04/1996, 1485048 em sessão de 23/09/1996, 1531438 em sessão de 08/04/1997, 1583631 em sessão de 23/10/1997, 1679676 em sessão de 01/10/1998, 1735247 em sessão de 10/03/1999, 2560110 em sessão de 08/01/2001, 2685908 em sessão de 21/12/2001, 2736444 em sessão de 29/01/2002, 2793243 em sessão de 02/07/2002, 3371763 em sessão de 22/06/2005, 3495536 em sessão de 23/01/2006, 3782795 em sessão de 18/09/2007, 4167032 em sessão de 28/07/2009, 4209428 em sessão de 02/10/2009, 4216738 em sessão de 14/10/2009, 4227166 em sessão de 03/11/2009, 4361741 em sessão de 23/06/2010, 4652823 em sessão de 18/07/2011, 174625782 em sessão de 25/11/2017, 7917688 em sessão de 15/07/2020, resolvem, de comum acordo, resolverem, de comum acordo, promover a vigésima terceira alteração do contrato social da referida sociedade nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAL:

Deliberam as sócias a proceder à abertura da **2ª FILIAL** localizada na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº. 1720, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.558-450. Tendo como objeto social o COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Handwritten signature: VREF

Handwritten signature: MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/17



=====

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

=====

MED CENTER COMERCIAL LTDA

=====

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, brasileiro, casada com Jairo Nery Duarte sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Sebastião Carlos Daniel e Tereza Maria Pereira Daniel, nascida em 20/12/1966, na cidade de Pouso Alegre, empresária, residente e domiciliada Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portador da cédula de identidade RG n.º MG – 3.657.224, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 589.845.186-20 e **GABRIELLE DANIEL NERY**, brasileira, casada com Luiz Augusto Reis Godoi sob o regime da comunhão parcial de bens, filha de Jairo Nery Duarte e Marcia Pereira Daniel Nery, nascida em 12/11/1993 na cidade de Poços de Caldas-MG, empresária, residente e domiciliado na Rua: Francisco Ernesto Barbosa, nº 180, Bairro: João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP: 37.552-067, portadora da cédula de identidade RG n.º MG – 16.833.372, expedida pela SSP/MG e CPF n.º 110.574.436-11. Únicas sócias desta **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada de "**MED CENTER COMERCIAL LTDA**", sociedade registrada no CNPJ sob nº **00.874.929/0001-40**, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6 em 19/10/1995. Tem ajustado entre si, justo e acordado, constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual reger-se pelas cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento de livre e comum acordo, por manifestação espontânea das partes a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:

A sociedade gira sob a razão social "**MED CENTER COMERCIAL LTDA**", com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira – BR 459, KM 99, nº. 0, Bairro: Jardim Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre/MG – CEP 37.552-484, sociedade registrada no CNPJ sob o nº. 00.874.929/0001-40, devidamente inscrita na JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120479635-6, inscrição estadual 525949584.00-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FILIAIS:

A sociedade possui uma filial localizada na Rodovia JK - BR459, KM99, nº. 0 – Galpão 02, Santa Edwiges/Ribeirão das Mortes, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.552-484. Tendo como objeto social o "COMÉRCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR E SUAS PARTES E PECAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR, SEGUINDO AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ARMAZENAR,

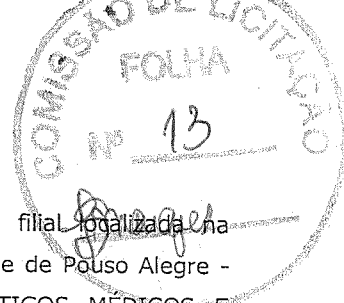
2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/17



DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR, EXPORTAR, REEMBALAR E TRANSPORTAR". E uma filial localizada na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº. 1720, Bairro Aristeu da Costa Rios, na cidade de Pouso Alegre - MG, CEP 37.558-450. Tendo como objeto social o "COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR".

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:

O Objetivo Social da sociedade é: objeto "COMERCIO ATACADISTA E A REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, MATERIAIS HOSPITALARES, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR E SUAS PARTES E PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, PRODUTOS PARA SAÚDE, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS, PRODUTOS SANEANTES DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR E DOMICILIAR, SEGUINDO AS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES DE ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR, IMPORTAR, EXPORTAR E TRANSPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR"

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

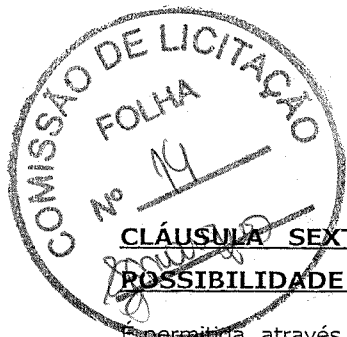
O capital social da presente sociedade é de **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais) divididos em 3.500.000 (Três milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

- 1) A sócia **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY** acima qualificada, fica detentora de 3.465.000 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 3.465.000,00 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).
- 2) A sócia **GABRIELLE DANIEL NERY** acima qualificada, fica detentora de 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita a valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – As quotas não poderão ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer titulo, salvo se com autorização unanime dos sócios.

Handwritten signatures and initials, including 'REP' and 'REP'.



CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL. DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:

É permitida, através da unanimidade de sócios se o capital social não se encontrar devidamente integralizado, ou 2/3 (dois terços) do capital social se o capital já se encontrar integralizado, a nomeação de administrador não sócio. Tal nomeação poderá se dar por ato em separado, mediante assinatura do administrador nomeado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião de sócios que resultar na designação, em Termo de Posse no livro de reuniões da administração, ou no próprio Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – NOMEAÇÃO E POSSE DO ADMINISTRADOR SÓCIO – Não obstante a autorização prevista no “caput” desta cláusula, os sócios resolvem, de forma unânime, nomear e desde já empossar, para a administração da sociedade e suas filiais a pessoa física da sócia Sra. **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, já qualificada no preâmbulo deste contrato, tomando, pois, posse do cargo que lhe é atribuído e declarando não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 1.064 do Código Civil/2002 compete tão somente ao administrador nomeado no paragrafo primeiro desta cláusula, ou através de ato separado se for o caso, o uso da denominação social, competindo-lhe, ainda, a prática de todo e qualquer ato administrativo no interesse social, bem como a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele perante pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimento de créditos e instituições financeiras nacionais e internacionais, isoladamente.

Parágrafo Terceiro - O administrador nomeado no presente contrato, ou em instrumento separado se for o caso, quer seja ele sócio, quer seja ele não sócio, poderá outorgar procuração a terceiros, em nome da sociedade, desde que o mandato se destine a prática de atos específicos e possua prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, contando de sua lavratura, atribuindo ainda, ao mandatário, os poderes específicos para exercícios dos referidos atos.

Parágrafo Quarto - É expressamente vedado ao administrador, quer seja ele sócio, que ele não seja sócio, o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais, salvo na hipótese prevista no paragrafo quinto desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A sociedade poderá prestar aval, mas somente para consecução do objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

O(A) administrador(a), caso seja não sócio, terá sua remuneração fixada por deliberação dos sócios, atendendo ao disposto na Clausula Nona deste instrumento contratual.

Parágrafo Único – As sócias deliberam e decidiram que a sócia administradora Sra. **MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**, receberá a título de retirada de pró-labore, a importância certa mensal R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais), sem prejuízo do recebimento da distribuição de lucros prevista no “caput” da Cláusula seguinte.

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/17



CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

O exercício social coincidir com o ano civil, ou seja, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, o inventário, o balanço de resultado econômico e outras demonstrações financeiras que se fizerem necessárias. Poderão ser levantados balanços intermediários, a requerimento de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único - Em reunião de sócios, a ser realizada de acordo com a cláusula nona deste instrumento, o balanço será aprovado e decidido o destino de lucros apurados, se ocorrentes. Sendo apurado lucro e deliberada sua distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrentes prejuízos, serão eles, de igual modo, suportados entre os sócios também na proporção de sua participação no capital social. Poderão os sócios deliberar na referida reunião, optando pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS POR REUNIÃO DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo "quórum" de instalação é de 3/4 (três quartos) do capital social em primeira convocação, e serem "quórum" em segunda convocação. O "quórum" de deliberação, quando o presente contrato ou a lei não dispuserem de forma diversa, será o da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos sócios para participação na reunião poderá ser feita por fax, carta com AR, e-mail, telefone, ou ainda por qualquer meio que comprove a ciência equívoca dos mesmos quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados. Dispensam-se tais formalidades quando os sócios comparecerem espontaneamente a reunião ou se declararem, por escrito, a ciência quanto a data da reunião, seu horário, localização e assuntos a serem tratados.

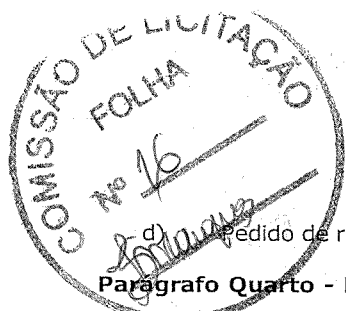
Parágrafo Segundo - Para deliberação a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido "quórum" de mais de 3/4 (três quartos) do capital social:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente da sociedade;
- b) Modificação do contrato social;
- c) Incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessão do estado de liquidação da sociedade;
- d) Cessão de quotas a terceiros.

Parágrafo Terceiro - Para deliberações a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o "quórum" de mais da metade do capital social:

- a) Designação de administrador, quando feita em ato separado;
- b) Destituição de administrador não sócio;
- c) Modo de remuneração do administrador não sócio;





d) Pedido de recuperação extrajudicial, ou judicial.

Parágrafo Quarto - Para deliberações a serem tomadas a cerca dos assuntos abaixo elencados será exigido o "quórum" de no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social:

a) Destituição de administrador sócio.

Parágrafo Quinto - Haverá pelo menos uma reunião de sócios por ano, nos quatro primeiros meses do ano, para tomaras contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como para a deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade; salvo se tais deliberações forem tomadas na forma do paragrafo sexo abaixo.

Parágrafo Sexto - A reunião de sócios prevista nesta clausula tornasse-a dispensável, conforme disposto no §3º, do artigo 1.072, do Código Civil/2002, quando todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser objeto da deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE RECESSO/RETIRADA:

O sócio dissidente de deliberação que importar na alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade poderá exercer o seu direito de recesso, retirando-se da sociedade, mediante a apuração de seus haveres, que se dará de acordo com o disposto na cláusula décima terceira deste instrumento.

Parágrafo Único - Para exercício do direito de retirada referido nesta clausula, devera o sócio dissidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reunião dos sócios na qual ocorrer a deliberação da qual o mesmo dissentiu, notificar a sociedade, bem como seus sócios, de sua intenção de retirar-se, requerendo, por sua vez, a apuração de seus haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO, SEPARAÇÃO JUDIACIAL, DIVÓRCIO, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO E DISSOLUÇÃO DE SÓCIO PESSOA JURIDICA:

A sociedade não se dissolvera pelo falecimento de nenhum dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio pré-morto apurados e pagos e seus herdeiros ou sucessores, segundo o procedimento disposto na clausula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A sociedade também não se dissolvera pela extinção ou dissolução de nenhum dos dois sócios que forem pessoas jurídicas, continuando com os sócios remanescentes, sendo os haveres sociais do sócio pessoa jurídica que for dissolvido ou extinto apurados e pagos aos sócios componentes do mesmo, na proporção de suas quotas sociais na sociedade dissolvida ou extinta, segundo o procedimento disposto na clausula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio, dissolução de união estável de sócios ou dissolução de pessoa jurídica forem atribuídas as quotas sociais a cônjuge, convivente não-sócio ou

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/17



sócios da sociedade dissolvida ou extinta, a estes serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento disposto na clausula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O ingresso na sociedade dos herdeiros e/ou sucessores do falecido, do cônjuge separado/divorciado, do ex-convinente de sócio ou dos sócios da pessoa jurídica dissolvida ou extinta, desde que por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, do transito em julgado de sentença de separação/divorcio/dissolução de união estável ou da dissolução ou extinção da pessoa jurídica em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios remanescentes, que deliberarão por unanimidade de capital, sem inclusão, na formação do "quórum" deliberativo, das quotas do sócio morto, separado/divorciado/ex-convinente ou do sócio da pessoa jurídica dissolvida ou extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A sociedade, mediante deliberação tomada pela maioria dos sócios, representativa na maioria absoluta do capital, poderá excluir extrajudicialmente no quadro social, por justa causa, sócio que venha a colocar em risco a continuidade da empresa, constatada pela pratica de atos de inegável gravidade, bem como sócio que seja acometido pela superveniência de incapacidade física, mental, interdição ou inabilitação.

Parágrafo Primeiro - Ao sócio Excluendo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, será dada a ciência da justa causa que se lhe imputa e será especialmente convocada em reunião dos sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou procurador poderá o sócio excluendo se defender, oralmente ou por escrito, sem, no entanto, possuir direito de voto.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com a forma prevista na clausula decima terceira deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes a exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independem de assinatura do excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA APURAÇÃO DE HAVERES:

A sociedade não se dissolvera em virtude de causas que não impossibilitem sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio pretender dar continuidade a sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

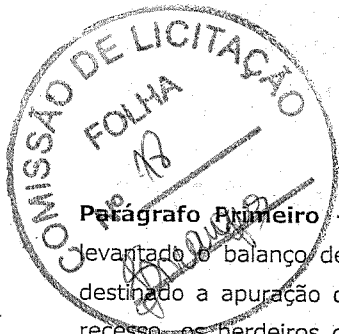
7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/17



Parágrafo Primeiro - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento que tenha lhe dado causa. Será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base será da ocorrência do referido evento e destinado a apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário, o sócio excluído e os sócios pertencentes ao quadro social de sócio pessoa jurídica dissolvida ou extinta.

Parágrafo Segundo - Considera-se como data do evento, para fins do disposto anteriormente, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso; a data da morte do sócio; a data do requerimento do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente do sócio; a data do requerimento de retirada do sócio retirante voluntário; a data de reunião de sócios; ou decisão judicial, que determinou a exclusão do sócio; a data da dissolução ou extinção do sócio pessoa jurídica dissolvida ou extinta; a data de qualquer outro evento que de causa a apuração de haveres.

Parágrafo Terceiro - Na elaboração do balanço não serão considerados aos lucros ou perdas ulteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta dos atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto - Os haveres serão pagos em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado o índice de Corregedoria Geral, outro similar que as partes de comum acordo escolherem, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Quinto - As quotas correspondentes aos haveres a serem pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, consoante for deliberado em reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

As quotas da sociedade e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidas a terceiros se os sócios e a sociedade, notificados por escrito e com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem neste sentido. A notificação de que trata esta cláusula devesse conter o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas, o preço por ele proposto e a forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Se todos os demais sócios manifestarem seu interesse no exercício do direito de preferência, a cessão de quotas e/ou direito de subscrição se fara na proporção das quotas que os mesmos possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, "pro rata", as quotas e/ou os direitos que sobejarem.





Paragrafo Segundo – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial das quotas se os sócios não exercerem tal direito.

Paragrafo Terceiro – Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente esta automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado; tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados no paragrafo primeiro desta clausula, sob pena de perda de eficácia na notificação prevista no “caput”, devendo ser repetido neste caso, todo o procedimento previsto nesta clausula, caso persista o sócio na intenção de alienar a sua quota a terceiros.

Paragrafo Quarto – A cessão de quotas sociais a quem já é sócio independe da aprovação dos demais sócios, sendo dispensadas as formalidades previstas nesta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

A sociedade poderá, desde que ocorrida a devida deliberação social e atendendo-se o “quórum” necessário para cada caso:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cidir-se, total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total e/ou
- e) Absorver patrimônio de sociedade cindida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade entrara em dissolução, liquidação e partilha se assim deliberarem, de forma unanime, os sócios representativos da totalidade do capital social, bem como nos demais casos previstos em lei, quais sejam, em caso de falência ou falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 06 (seis) meses. Se deliberada a dissolução, na mesma reunião de sócios será escolhido o liquidante e arbitrados seu honorários, assim como fixado prazo para o encerramento da liquidação.

Paragrafo Único – Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade a sociedade, vontade que deverão externar na reunião de sócios que vier a deliberar sobre a dissolução, não havendo óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios de acordo com o procedimento previsto na clausula decima terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

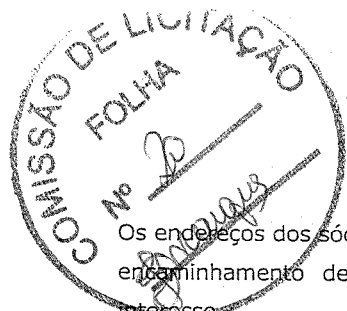
9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/17



Os endereços dos sócios, constantes deste instrumento ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, notificações e correspondências, relativos aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Primeiro – Devem os sócios, sob pena de nada poderem reclamar, comunicar a sociedade, por escrito, das alterações ocorridas em seus endereços que sejam posteriores a assinatura desta alteração.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá participar em outras empresas do mesmo ramo de atividade ou não, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, investir nos projetos fiscais admissíveis por lei, e, bem ainda, representar outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro – Para a consecução destes objetivos sociais, a sociedade poderá, também participar de consórcios e associações, assim como comparecer a licitações públicas e privadas promovidas por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, interno ou externo, inclusive como consultora ou convidada, prestando garantias para satisfação dos requisitos exigidos a essas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA:

A presente sociedade será regida pelos arts. 1052 e seguintes do Código Civil de 2002, e subsidiariamente, nos casos omissos, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº. 6.404/76), no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DECLARAÇÃO SOA SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios subscritores das quotas do capital social, e os administradores, sócios ou não sócios, declaram, sob as penas de lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

As partes/sócios elegem o Foro da cidade de Pouso Alegre/MG, o único competente para dirimir qualquer questão inerentes a presente sociedade, renunciando a todos os demais, por mais privilegiados que sejam, inclusive o do domicílio dos mesmos.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 01 (uma) via, para que fique arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

Pouso Alegre, 15 de julho de 2020.

10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/17

MARCIA PEREIRA DANIEL NERY
CPF: 589.845.186-20

GABRIELLE DANIEL NERY
CPF: 110.574.436-11



11

A handwritten signature in black ink, appearing to be "VREB" followed by a flourish.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 20/418.132-1 | MGE2000529020 | 15/07/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 110.574.436-11 | GABRIELLE DANIEL NERY |
| 589.845.186-20 | MARCIA PEREIRA DANIEL NERY |



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/17



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/418.132-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7920421 em 16/07/2020 da empresa 3120479635-6 MED CENTER COMERCIAL LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(is):

| NIRE | CNPJ | ENDEREÇO |
|--------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3190275914-6 | 00.874.929/0004-92 | AVENIDA PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA 1720 - BAIRRO ARISTEU DA COSTA RIOS CEP 37558-450 - POUSO ALEGRE/MG |



REY *RJA*

16 de jul de 2020

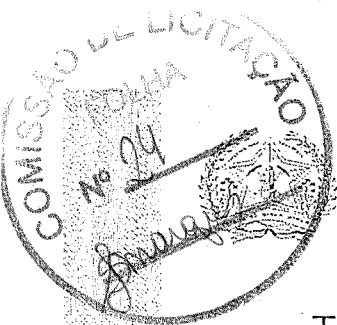


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/17



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, de NIRE 3120479635-6 e protocolado sob o número 20/418.132-1 em 15/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7920421, em 16/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 110.574.436-11 | GABRIELLE DANIEL NERY |
| 589.845.186-20 | MARCIA PEREIRA DANIEL NERY |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 110.574.436-11 | GABRIELLE DANIEL NERY |
| 589.845.186-20 | MARCIA PEREIRA, DANIEL NERY |

Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz, Servidor(a) Público(a), em 16/07/2020, às 14:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/418.132-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7920421 em 16/07/2020 da Empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, Nire 31204796356 e protocolo 204181321 - 15/07/2020. Autenticação: F1FB2B948C1FB8F578A99DAACEED715BECB2EB9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/418.132-1 e o código de segurança IFTv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |



Belo Horizonte, quinta-feira, 16 de julho de 2020

Handwritten signatures





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MED CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.874.929/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:56 do dia 12/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2021.

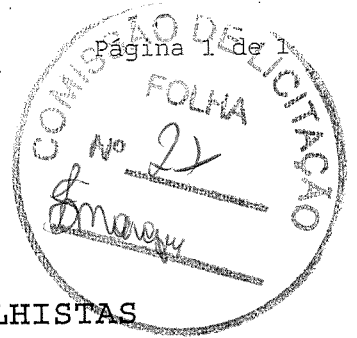
Código de controle da certidão: 31D2.9F01.1DD0.C097

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MED CENTER COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.874.929/0001-40
Certidão nº: 30533834/2020
Expedição: 17/11/2020, às 08:26:20
Validade: 15/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MED CENTER COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 00.874.929/0001-40
Razão Social: MED CENTER COMERCIAL LTDA
Endereço: ROD JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA BR459 GALPAO / JD SANTA EDWIRGES / POUSO ALEGRE / MG / 37550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2021 a 23/02/2021.

Certificação Número: 2021012500485081287665

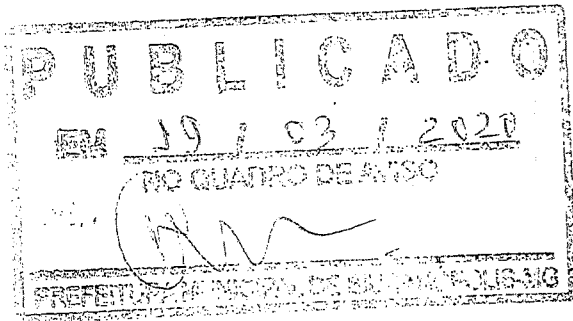
Informação obtida em 25/01/2021 10:53:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'RER' followed by a flourish.



DECRETO N° 018 DE 18 DE MARÇO DE 2020



Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Silvianópolis em razão do surto de doença respiratória coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e para o seu enfrentamento e dá outras providências.

O Prefeito de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Republicana;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas preventivas e preparatórias para uma possível fase de infecção que afete a nossa cidade;

CONSIDERANDO que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº 1/2020, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que os Municípios em situação de emergência poderão utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal c/c inciso II do art. 2º da Lei Municipal n. 916 de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que os Municípios em situação de emergência poderão contratar por dispensa de licitação nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 c/c inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no

Handwritten signature and initials: VREP

Handwritten signature



âmbito do Município de Silvianópolis, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Executivo de Operações de Emergência em Saúde do Covid-19 (Comitê-Executivo-COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento e implementação de medidas extraordinárias para a contenção, enfrentamento e mitigação da emergência em saúde pública declarada, composto além do Secretário de Saúde, pela Secretária de Educação, Secretária de Assistência Social, Secretário de Obras, uma pessoa referência técnica no assunto residente no Município, e o Chefe de Gabinete.

Parágrafo único - A pessoa referência técnica no assunto residente no Município deverá ser designada pelos demais membros do comitê e ser servidor público da saúde.

Art. 4º - O Comitê Executivo de Operações de Emergência em Saúde do Covid-19 (Comitê-Executivo-COVID-19) promoverá a constituição de Comitê Amplo de Operações de Emergência em Saúde do Covid-19 (Comitê-Amplo-COVID-19) composto por atores sociais, como representantes da Câmara Municipal, da Polícia Militar, das associações e cooperativas, das igrejas e demais instituições com atuação no Município.

CAPÍTULO II

Das Medidas em Emergência de Saúde a Serem Adotadas

Art. 5º - O Comitê-Executivo-COVID-19 implementará as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, bem como adotará as seguintes providências no âmbito da respectiva secretaria de cada membro visando à SUSPENSÃO:

I - de eventos públicos municipais, incluída a programação de equipamentos culturais públicos, por tempo indeterminado;

II - do gozo de férias ou afastamentos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até 15 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período;

III - das atividades dos equipamentos públicos e comunitários, que possam concentrar número considerável de pessoas, por tempo indeterminado;



IV - do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio para municípios e ou Estados que estejam com surtos e grandes riscos de contaminação pelo COVID-19, exceto oncológicos e hemodiálise.

Parágrafo único - Para pacientes com agendamento no CISAMESP e Hospital das Clínicas Samuel Libânio, a realização ou suspensão do atendimento deverá ser conforme orientações do estabelecimento prestador em cooperação com o responsável local pelo encaminhamento.

Art. 6º - Nas Escolas Municipais e Creches se tomarão as seguintes medidas a serem executadas pelo Comitê-Executivo-COVID-19:

I - suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no período de 18 a 22 de março de 2020, conforme Decreto Municipal nº16 de 16 de março de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desse período, a ser ordenado pelo Comitê-Executivo-COVID-19;

II - nos estabelecimentos de ensino ou de creche em que se determinar a suspensão das atividades, sendo necessário, que seja garantido acesso a alunos necessitados à merenda escolar, buscando medidas que garantam este acesso sem que isto exponha os envolvidos na feitura e distribuição da mesma ao risco de contágio, conforme estratégia a ser definida pelo Comitê-Executivo-COVID-19;

III - criação de rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

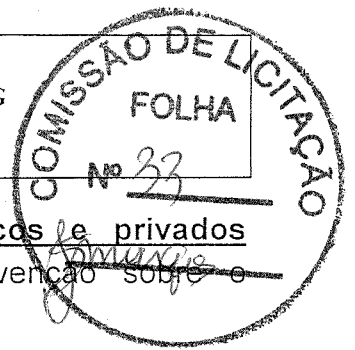
Art. 7º - Determina-se desde já para todos os setores da Prefeitura para que promovam a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos públicos e ordenando-se o mesmo para os estabelecimentos privados do Município, cabendo ao Comitê-Executivo-COVID-19 zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, rampas, corrimãos e maçanetas.

Parágrafo único - Estende-se as medidas do caput para outras instalações e praças municipais.

Art. 8º - Determina-se a aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos, ordenando-se o mesmo para os estabelecimentos privados do Município.

REB

REB



Art. 9º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus, orientando e recomendando que:

I - permaneçam em casa os idosos e pacientes que possuem doenças crônicas e pulmonares que fazem parte do grupo de risco mais atingido pelo coronavírus;

II - qualquer cidadão não realize eventos privados em que haja aglomeração de pessoas;

III - qualquer cidadão evite deslocamento para o exterior e outras localidades em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19)

IV - qualquer cidadão evite locais públicos, a aglomeração de pessoas em lugares fechados, permanecendo sempre que possível em suas residências;

V - qualquer cidadão suspenda e evite visitas às instituições privadas e entidades de acolhimento de idosos.

Art. 10 - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, **recomenda-se a suspensão** de:

I - aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

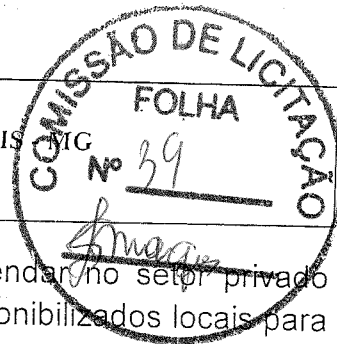
II - eventos e atividades com a presença de público que possam ocasionar a concentração e aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizadas.

Parágrafo único - Para efeitos do inciso II do caput do artigo, **suspende-se a emissão de alvarás** para festividades ou eventos que possam ocasionar a concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 11 - Compete **IMEDIATAMENTE** ao Comitê-Executivo-COVID-19 a adoção das seguintes medidas:

I - reforçar as orientações individuais de prevenção para toda a população, pelos canais de comunicação social e pelos servidores públicos que atendem ao público diretamente sobre as medidas de prevenção e cuidados com a COVID-19, conforme protocolos definidos pelas autoridades em saúde;

II - promova adequação nos serviços públicos para que haja triagem na execução dos serviços em saúde, adotando-se os protocolos definidos pelas autoridades em saúde;



III - providenciar no setor público e recomendar no setor privado para que nos estabelecimentos dos serviços sejam disponibilizados locais para lavar as mãos com frequência, dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, toalhas de papel descartável, ampliação da frequência de limpeza de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - notificar as instituições religiosas para adotarem medidas de controle, acesso e permanência de fiéis em cultos; o mesmo para velórios;

V - recomendar às farmácias, drogarias e mercados que evitem a majoração de preços de luvas, máscaras, álcool gel, entre outros produtos relacionados à prevenção da COVID-19 ou doenças assemelhadas, destinando a comercialização de máscaras com prioridade às pessoas com eventual contágio e aos profissionais da área de saúde, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além das cominações do Código de Defesa do Consumidor e demais sanções penais, cíveis e administrativas;

VI - proceda às providências para uso e disponibilização de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – para doentes, contatos domiciliares e profissionais da rede pública de saúde e demais serviços públicos que lidem inadiavelmente com público em potencial, conforme protocolos definidos pelas autoridades em saúde para a emergência em questão;

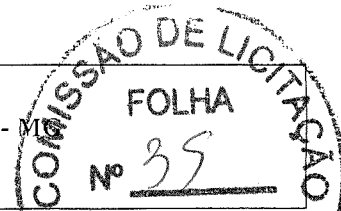
VII - proceda à notificação dos casos e suspeitas dentro dos padrões e protocolos estabelecidos, conforme prescrições do protocolo, sendo que os casos suspeitos deverão ser notificados ao Centro de informações estratégicas em vigilância em saúde – CIEVS-MG; bem como os casos que necessitarem de assistência em hospitais de referência estaduais, após o contato com o CIEVS-MG, devem ser registrados no SUS-Fácil, com referência no laudo ao contato prévio com o CIEVS-MG;

VIII - recomende o isolamento domiciliar por 7 dias para quem ingressou no município vindo de viagem internacional com quadro assintomático, a contar da data de desembarque, orientando também que procure a unidade de saúde se apresentar febre e tosse ou dispneia, bem como monitorar a pessoa nessa condição, conforme protocolo definido pelas autoridades em saúde;

IX - promova o isolamento das pessoas em estado sintomático do vírus em condição domiciliar ou hospitalar por até 14 dias ou prazo superior, conforme protocolo definido pelas autoridades em saúde.

Art. 12 - Compete QUANDO HOUVER TRANSMISSÃO LOCAL ao Comitê-Executivo-COVID-19 a adoção das seguintes medidas:

Handwritten initials and signature: ZAS, REP, Y



I - impor na medida do possível a restrição de contato social (locais com aglomeração) notadamente para idosos, doentes crônicos e imunodeprimidos, e providenciar a vacinação dos mesmos contra influenza;

II - providenciar para que nas unidades básicas de saúde ou consultórios (rede pública e particular), os pacientes identificados com síndrome respiratória aguda grave sejam encaminhados aos serviços de urgência emergência ou hospitalares de referência na unidade federada, conforme plano de contingência local definido pelo comitê;

III - providenciar para que os serviços de atenção primária à saúde estratégia de saúde da família, serviços de urgência/emergência ou hospitalares, públicos e privados, façam uso de fast-track específico no primeiro contato do paciente.

CAPÍTULO III

Das Contratações em Emergência no Setor Público

Art. 13 - Para enfrentamento da emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate a endemias e outros profissionais, nos prazos em que especifica a Lei Municipal nº 916 de 30 de maio de 2018.

Art. 14 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

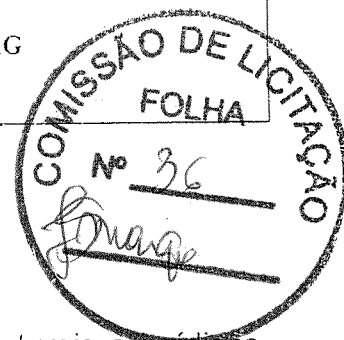
CAPÍTULO IV

Das Medidas a Serem Adotadas pelo Secretário de Saúde

Art. 15 - Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do inciso III do art. 9º da Lei Federal n. 8.080 de 19 de setembro de 1990, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;



d) vacina o e outras medidas profil ticas;

e) tratamentos m dicos espec ficos;

II - estudo ou investiga o epidemiol gica;

III - requisi o de bens e servi os de pessoas naturais e jur dicas, hip tese em que ser  garantido o pagamento posterior de indeniza o justa.

Par grafo  nico - As medidas previstas neste artigo somente poder o ser determinadas com base em evid ncias cient ficas e em an lises sobre as informa oes estrat gicas em sa de e dever o ser limitadas no tempo e no espa o ao m nimo indispens vel   promo o e   preserva o da sa de p blica.

CAP TULO V

Das Disposi oes Finais

Art. 16 - A tramita o dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correr  em regime de urg ncia e prioridade em todos os  rgoos do Munic pio.

Art. 17 - Em caso de recusa no cumprimento das determina oes contidas neste Decreto, fica autorizado desde j , aos  rgoos competentes, com o objetivo de atender o interesse p blico e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cab veis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infra o prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal n  6.437/77 (Pena - advert ncia e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do C digo Penal (Pena - deten o, de um m s a um ano, e multa).

Art. 18 - Os Secret rios, Diretores e demais chefes de setor da Administra o P blica Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato pr prio, nos limites de suas atribui oes, escalas de hor rios para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores p blicos municipais, a suspens o e descontinuidade de servi os p blicos, a possibilidade de trabalho remoto, em regime home office, quando a atividade assim permitir, e o funcionamento de  rgoos e entidades da Administra o P blica, principalmente para os servidores na faixa de risco.

Par grafo  nico - Quando poss vel, deve-se evitar aglomera oes, reuni oes e sess oes nas reparti oes p blicas, em especial sess oes que recebam pessoas de outras cidades, como preg oes de licita o, reuni oes de conselhos regionais, etc.

Art. 19 - Os gestores dos contratos de presta o de servi os dever o notificar as empresas contratadas, em especial a de terceiriza o de m o de obra, quanto   responsabilidade destas em adotar todos os meios necess rios para conscientizar seus funcion rios quanto ao risco do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35


coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, cabendo ao Comitê-Executivo-COVID-19 executar os casos omissos, conforme protocolos estabelecidos, bem como ao Comitê-Executivo-COVID-19 a implementação dos novos protocolos estabelecidos pelas autoridades em saúde quando contrariem qualquer dispositivo desde Decreto até sua efetiva revisão.

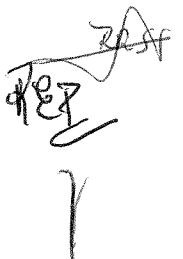
Parágrafo único - As deliberações e ações do Comitê-Executivo-COVID-19 serão lavradas em ata, dando-se a publicidade necessária.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Silvianópolis, MG, 18 de março de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal





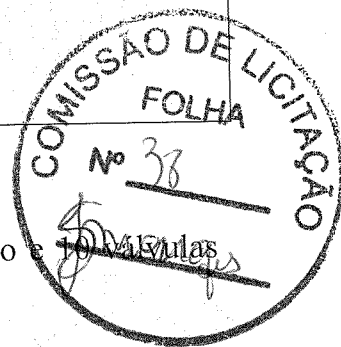


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 7



PARECER JURÍDICO Nº 025/2021

ASSUNTO: compra de 10 unidades de fluxômetro para oxigênio e reguladores para oxigênio.

Processo nº: 020/2021 dispensa emergencial – 009/2021 dispensa.

À Comissão Permanente de Licitações

DO RELATÓRIO:

Foi submetida pelo setor de licitações do Município de Silvianópolis a esta Assessoria Jurídica o processo licitatório em epígrafe que tem como objeto compra de 10 unidades de fluxômetro para oxigênio e 10 válvulas reguladores para oxigênio, para que se apure a regularidade e a validade da contratação direta. A referida contratação direta é fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979 de 2020

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública deve-se, em regra, deflagrar a fase externa do procedimento licitatório com a publicação do edital, visando participação do maior número de interessados possíveis.

Em algumas situações, no entanto, dispensa e inexigibilidade de licitação, não há a fase externa da licitação, sendo permitida a aquisição diretamente do fornecedor que melhor atender aos interesses da Administração.

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, ou seja, dos casos em que não há outro fornecedor apto a prestar determinado serviço ou entregar determinado produto. **Já no caso de dispensa de licitação, mesmo havendo a viabilidade de competição, em algumas circunstâncias a legislação permite a contratação direta do fornecedor que atender da melhor forma possível os interesses da Administração.**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 7

Regra geral, entre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a prevista no art. 24, IV da Lei nº. 8666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Quanto a aplicação do referido dispositivo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já entendeu que o Gestor Público, uma vez comprovada e justificada a situação emergencial, pode adquirir insumos hospitalares por meio da dispensa de licitação:

[Aquisição emergencial de medicamentos] (...) numa aquisição emergencial de medicamentos, devidamente comprovada e justificada nos termos do art. 26 do diploma legal retrocitado, o gestor pode contratar com dispensa de licitação. (...) Observe-se que a aplicação dessa norma não outorga ao administrador um cheque em branco, mas visado e dirigido especificamente para socorrer determinada situação emergencial ou calamitosa, sem possibilidade de perpetuação no tempo e no espaço. Nesse pé, a Administração deve-se socorrer das exceções legais apenas em situações especialíssimas, não se esquecendo de que a imprecisão técnica, ausência de planejamento ou má administração não traduz justificativa para elidir a obrigação de licitar. (MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Consulta n. 667.415. Relator: cons. Moura e Castro. Sessão de 18 set. 2002).

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 7



No que tange à formalidade, há que se observar que na formalização da dispensa de licitação, deve ser aplicado, no que couber, o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Necessário salientar que na situação em questão, aplica-se a **Lei Federal nº 13.979 de 2020**, que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”, em que se autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da situação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvanópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 7



coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

No caso da Lei Federal nº 13.979 de 2020, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a justificar a dispensa é presumida, nos termos do art. 4-B, ademais, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, admitindo-se apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4-C e art. 4-E, respectivamente), o qual deverá conter, além de outros itens, as estimativas dos preços obtidos por meio dos seguintes parâmetros:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 7



Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 6 de 7



e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A Sra. Secretária de Saúde assim justificou a necessidade da compra de 10 unidades de fluxômetro para oxigênio e 10 válvulas reguladores para oxigênio:

“Considerando essencial a aquisição desses pois são equipamentos usados nos cilindros de oxigênio. Visto que não se possui reservas para emergências e em funcionamento somente possuem os da ambulância e um que se encontra na Unidade de Saúde ESF Santa Águeda estando os demais quebrados.”

No caso em apreço, verifica-se que a situação apresentada de fato exige da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer direitos fundamentais dos cidadãos/usuários do Sistema Único de Saúde de Silvianópolis, assim, a contratação direta pretendida, fundamentada na Lei Federal nº 13.979 de 2020, se mostra o modo mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado que ameaça um direito fundamental.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 7 de 7

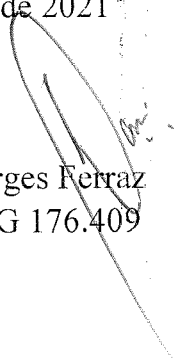
Assim, diante da justificativa apresentada pela Secretária de Saúde de Silvianópolis, verifica-se a caracterização da situação de urgência que justifica a contratação, aplicando-se ao caso o disposto no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4ª Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Em pesquisa de preços, o menor valor apurado foi da empresa “Med Center Comercial”.

CONCLUSÃO:

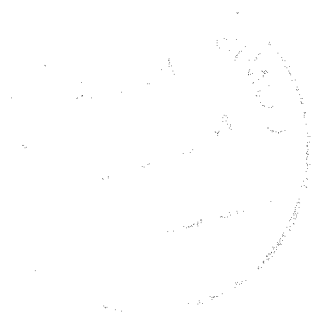
Diante de todo o exposto, s.m.j., presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e pelo art. 4ª Lei Federal nº 13.979 de 2020, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, o qual seja, compra de 10 unidades de fluxômetro para oxigênio e 10 válvulas reguladores para oxigênio da empresa MED CENTER COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.874.929/0001-40.

Silvianópolis, MG, 25 de janeiro de 2021


Davi Borges Ferraz
OAB/MG 176.409



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- CONTRATAÇÃO DIRETA - EMERGENCIAL
ENTREGA IMEDIATA

DATA:
29/01/2021

Processo nº 020/2021
Dispensa nº 009/2021

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Válvula reguladora com fluxometro para cilindro de oxigênio medicinal.

VALOR:

SOLICITAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)


Aguivanilze de Fátima Muniz Teixeira
Secretária Municipal de Saúde.



DADOS DA CONTRATADA

EMPRESA: MED CENTER COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.874.9290001-40, RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA (KM 99) - BAIRRO JARDIM SANTA EDWIRGES EM POUSO ALEGRE - MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, art. 24, art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 018 de 18 de março de 2020

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Considerando essencial a aquisição desses pois são equipamentos usados nos cilindros, Visto que não se possui reservas para emergências.
A aquisição desses equipamento é essencial principalmente nesse período de pandemia de COVID-19, a fim de garantir os serviços de saúde.
Portanto, a aquisição direta por dispensa voltada a pandemia, encontra respaldo no Art. 4º Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto nº 018 de 18 de março de 2020.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Trata-se de empresa com preços ofertados de mercado, escolha pela qual ofertou o menor preço possuindo documentação necessária para a efetivação da solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Informamos que o preço praticado pela empresa MED CENTER COMERCIAL, estão amparados na pesquisa realizada, sendo compatível com o valor de mercado praticado atualmente, tendo o menor preço, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por unidade, totalizando o valor da aquisição de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

PRAZO:


CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

Dotação Orçamentária:

Entrega imediata


Marcia Beraldo
Tesoureira


02.06.01.10.122.0013.2100-3.3.90.30.00 –
Material de Consumo


Renata Ribeiro dos Santos Silveira
CRC/MG- 70.682/0-5

APROVAÇÃO DA C.P.L.: Portaria nº 002/2021 de 01 de janeiro de 2021.

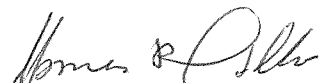
Em conformidade com o Ofício nº 25/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a pesquisa de preço realizada, deferimento do Sr. Prefeito Municipal, análise da documentação fiscal da empresa, na necessidade da contratação e, em concordância com o Parecer Jurídico, julga os termos da documentação apta para a referida aquisição.


Vando Fernandes Vieira
Presidente CPL


Renata Ribeiro dos Santos Silveira
Membro


Rosa Ester de Paiva
Membro

RATIFICAÇÃO DO ATO


HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO DE SILVIANÓPOLIS (MG)
DATA: 29 de Janeiro de 2021.

ESPAÇO RESERVADO PARA PUBLICAÇÃO

Publicação no quadro de aviso da Prefeitura conforme Lei Orgânica Municipal – Artigo nº 108

Publicação: <http://www.silvianopolis.mg.gov.br/licita.cfm>





MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.560.000 - Fone (035 3451.1200).

18.675.942/0001-35

EXTRATO COMPRA EMERGENCIAL

Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19

Processo Dispensa Emergencial nº 020/2021 Dispensa nº 009/2021

OBJETO: VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

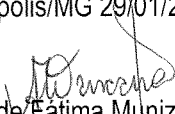
MED CENTER COMERCIAL - inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929-0001-40, sediada à ROD. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, KM 99, JD. Santa Edwiges- Pouso Alegre – MG.

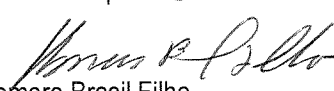
Valor R\$ 3.600,00

Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.122.0013.2100-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ENTREGA IMEDIATA

Silvianópolis/MG 29/01/2021


Aguivanilze de Fátima Muniz Teixeira
Secretária Municipal de Saúde


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



PUBLICADO

EM 29 101 12021

NO QUADRO DE AVISO


PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro CEP: 37.560.000 - Fone (035 3451.1200).
18.675.942/0001-35

<https://silvianopolis.mg.gov.br/compras-contratacoes/compra-emergencial-3/>

EXTRATO COMPRA EMERGENCIAL

Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19

Processo Dispensa Emergencial nº 020/2021 Dispensa nº 009/2021

OBJETO: VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

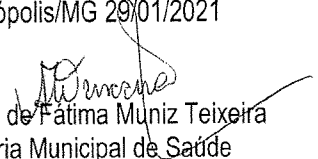
MED CENTER COMERCIAL - inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929-0001-40, sediada à ROD. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 99, JD. Santa Edwiges- Pouso Alegre – MG.

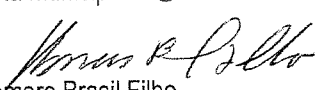
Valor R\$ 3.600,00

Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.122.0013.2100-3.3.90.30.00 – Material de Consumo


ENTREGA IMEDIATA

Silvianópolis/MG 29/01/2021


Aguivanilze de Fátima Muniz Teixeira
Secretária Municipal de Saúde


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais
ORDEM DE SERVIÇO / COMPRAS

ORDEM DE
SERVIÇO / COMPRA
000113/2021

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, 33 - Centro
Silvianópolis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 37560-000
C.N.P.J.: 18.675.942/0001-35
Telefone: (35)34511200 Fax: (35)34511438

| | | | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------|------|
| Processo de Compra 000020/2021 | Modalidade de Licitação Dispensa | Numero da Licitação 000009/2021 | Data da Licitação 29/01/2021 | Contrato | Tipo |
|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|----------|------|

Ficha Orçamentária: 00218 (Fonte: 154)
Projeto Atividade: 2100 - Enfrentamento da Emergência COVID19
Natureza: 3.3.9.0.30.00 - Material De Consumo



Condição de Pagamento: Pagamento à vista
Prazo de Entrega: 5 Dias Após o Recebimento da Ordem de Serviço
Garantia:
Assistência Técnica

Fornecedor: 000543 - Med Center Comercial Ltda
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitscheck de Oliveira (Km 99) - Jardim Santa Edwiges
Pouso Alegre, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 37.552-484
CNPJ: 00.874.929/0001-40 Inscrição Estadual: 5259495840034
Telefone: (35) 3449-1950 R 35 Fax:(35) 3449-1950
Email:
Conta p/ Pagamento.....: Banco

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE AQUISIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-----------------|
| 0001 | Válvula Reguladora com Fluxometro para Cilindro de Oxigênio Medicinal ,Marca FAB | Unidade | 10,0000 | 360,0000 | 3.600,0000 |
| TOTAL | | | | | 3.600,00 |

Valor: R\$ 3.600,00 (Tres Mil e Seiscentos Reais)

SETOR CONTÁBIL Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Silvianópolis-MG, 29 de Janeiro de 2021

